



PROJETO DE LEI Nº DE 2015 PL 708 /2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

L I D O

Em, 15/10/15

Secretaria Legislativa

Torna obrigatória a disponibilização da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) nos estabelecimentos que especifica para consulta da população e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de exemplares da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, nas delegacias de polícia, bibliotecas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, nas unidades públicas e particulares de saúde e nas bibliotecas públicas.

§ 1º A disponibilização da Lei Maria da Penha será divulgada no interior dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo por meio de placas ou cartazes.

§ 2º É admitido o recebimento de doações de exemplares atualizados da Lei Maria da Penha pelos estabelecimentos previstos neste artigo.

§ 3º Os exemplares da Lei Maria da Penha disponibilizados para consulta nos termos desta Lei serão atualizados sempre que forem introduzidas alterações na norma.

Art. 2º As despesas para execução desta Lei, caso necessário, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

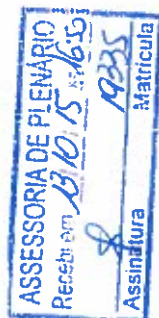
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a difusão da Lei Maria da Penha e a sua importância para a segurança das mulheres do Distrito Federal, tendo em vista o seu art. 1º preceituar a sua função de criar "mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 708 /2015

Folha Nº 01 - 0A





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Compreendemos que o art. 35, inciso IV da Lei Maria da Penha é cristalino ao possibilitar a proposição desse tipo de matéria, senão vejamos:

"Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
(...)
IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;"

Ao tratar da exposição da mencionada norma em delegacias de polícia, bibliotecas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, nas unidades públicas e particulares de saúde e nas bibliotecas públicas, a propositura caminha justamente no sentido de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma que a população feminina possa ter maior clareza sobre seus direitos.

Inclusive, a própria Lei Maria da Penha em seu art. 2º afirma que "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social". Com isso, temos por certo que a presente proposta busca, sobretudo, criar uma consciência de respeito à mulher, em todos os aspectos, de maneira que, não só ela, mas toda a sociedade tenha acesso à norma que estabelece os seus principais direitos.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 708 / 2015

Folha Nº 02 - 01A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 708/15 que “Torna obrigatória a disponibilização da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) nos estabelecimentos que especifica para consulta da população e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 708 / 2015

Folha Nº 03 - 01A